



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 07 de março de 2025.

OFÍCIO Nº. 076/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação propostas legislativas abaixo discriminadas, para apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Projeto de Lei nº. 30/2025;
Projeto de Lei nº. 31/2025;
Projeto de Lei nº. 32 /2025;
Projeto de Lei nº. 33 /2025
Projeto de Lei Complementar nº. 19/2025.

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em regime de urgência para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.03.07 16:28:45 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recb. 07.03.25
Ass: SOA Castilho

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº30/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
N. 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

VI- para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na US-II:

11. 02 (dois) *Farmacêuticos*, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

16. **03 (três) Farmacêuticos**, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**; NR

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

05

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se por meio do Projeto de Lei tombado sob o nº 30/2025, a autorização para fins de alteração na redação do *artigo 1º, inciso VI, alínea "a", itens 11 e 16* da Lei Municipal nº 2.490, de 06 de janeiro de 2025, visando tão somente, o ajuste remuneratório do cargo de farmacêutico de modo a adequá-lo à realidade da classe.

Preliminarmente, ressalte a relevância preconizada por meio das ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, cabendo, pois, ao Município no âmbito de sua competência, o desempenho de ações que visem à *promoção, proteção e a recuperação da saúde dos munícipes, inclusive, através da prestação de assistência farmacêutica e terapêutica integral*.

Neste condão, a alteração pretendida busca ressaltar a importância do aludido profissional, que **é o responsável técnico no âmbito da farmácia básica**, tendo a função de elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas, bem como o manejo dos insumos medicamentosos e a organização do cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis, assim como, estabelecendo protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, de modo a assegurar o uso racionalizado, a segurança e a eficácia terapêutica.

Desta feita, considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

aprovar a pretensa proposição legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do que dispõe o artigo 54, *caput* e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento e da aprovação unânime da proposta legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	45.383.552,63
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	45.929.552,63
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	45.929.552,63
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	45.929.552,63
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.604.453,29

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

ANTONIO Assinado de
forma digital
COIMBRA por ANTONIO
COIMBRA DE
DE ALMEIDA:3797
ALMEIDA:3274715
37973274 2025.03.07
16:22:30
715 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025			RS 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		100.562.765,70	
Receita Corrente Líquida (Projetada)			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025		44.268.733,43	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026			RS 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		104.082.462,50	
Receita Corrente Líquida (Projetada)			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		45.818.139,10	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027			RS 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		107.725.452,08	
Receita Corrente Líquida (Projetada)			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		45.818.139,10	42,53%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados		46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		52.354.569,71	48,60%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.03.07
16:23:09 -03'00'



89

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 10 de março do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 07 de março de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.